PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 13287/2012

Processo: 82/04.6TBALR

Falência (Requerida)

N/Referência: 1223297.
Data: 04-07-2012.

Falido: Trafital — Com.º e Serviços Para Agricultura.

O Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes, Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim faz saber que por sentença de 03-07-2012, proferida nos presentes autos, foi declarada foi declarada extinta nos termos do disposto no artigo 187 n.º 2 do CEPREF e artigo 287.º, alínea *e*) do Código de Processo Civil a falência de Falido: Trafital — Com.º e Serviços Para Agricultura,, L.da com domicílio na Av.ª Carlos Relvas, n.º 6, 2090 — Alpiarça.

Florentino Matos Luís, Desconhecida ou sem Profissão, NIF — 141258217, BI — 1125502, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

04-07-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

306232289

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 13288/2012

Processo: 316/11.0TBARC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isabel Maria Soares Brandão, NIF — 202576230, BI — 6930599, Endereço: Sinja, Rossas, 4540-000 Arouca

Administradora de Insolvência: Dra. Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.

306132991

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 13289/2012

Processo: 1591/11.6TBFLG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3032570
Insolvente: José Teixeira de Carvalho

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Teixeira de Carvalho, NIF — 132230755, Segurança social — 11095633722, Endereço: R. das Cortinhas — Airães, 4610-000 Felgueiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira.* — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha.*

305742677

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 13290/2012

Processo: 1590/11.8TBGMR-B

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Ricardo António Silva Nunes

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente(o) Ricardo António Silva Nunes, nascido em 30-04-1978, NIF — 212490672, BI — 11589122, com endereço na Rua da Espinhosa, 56, 9.º - 92, Azurém, 4800-163 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

N/Referência: 9073151

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado.*

306114855